

Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br

Afixado no Quadro de Publicação
da Prefeitura Municipal de Ritópolis
de 17 / 03 / 17
a 1 / 1 /
[Assinatura]
Assinatura

LEI Nº 1.423, DE 17 DE MARÇO DE 2017

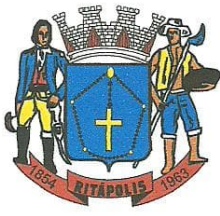
Dispõe sobre o programa de atendimento social denominado Auxílio Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído pela Prefeitura Municipal de Ritópolis o programa de atendimento social denominado “Auxílio Saúde”, objetivando oferecer aos cidadãos notadamente carentes ou em situação de vulnerabilidade social, mediante parecer de assistente social do Município, a atenção à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais, concedendo:

- I - medicamentos não enquadrados na linha dos básicos e de uso constante;
- II - no caso de recuperação de deficiências nutricionais, leite e dietas de prescrições especiais;
- III - fraldas infantis e geriátricas;
- IV - passagens destinadas a auxiliar nos deslocamentos para centros maiores em tratamentos médicos encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes (CISVER);
- V - auxílio a consultas e exames especializados, de acordo com o grau de carência do beneficiário, desde que não oferecidos pelo SUS ou pelo convênio com o CISVER e caracterize situação de urgência ou emergência atestada por médico especialista;
- VI - no caso de assistência terapêutica:
 - a) medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
 - b) procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 2º. O Auxílio Saúde instituído por esta Lei poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, mediante empenho e liquidação da despesa, condicionada à apresentação de documento idôneo e de prévia autorização para sua realização pelo Departamento Municipal de Saúde, através do preenchimento do formulário constante do



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br

Anexo desta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a despender no presente exercício até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o custeio do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º. Será concedido de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor dos auxílios descritos nos incisos I, II, III, V e VI do art. 1º, de acordo com o grau de carência do beneficiário, da idade amparada por lei e laudo médico.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios para qualificação e cadastramento das pessoas que poderão ser beneficiadas pelo Auxílio Saúde.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a incluir nos orçamentos dos exercícios futuros dotações orçamentárias específicas para a manutenção do programa instituído por esta Lei.

Art. 7º. O Auxílio Saúde poderá ser financiado com recursos próprios ou provenientes de convênios diversos.

Art. 8º. O Município manterá o programa instituído por esta Lei no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-lo mediante justificativa por escrito.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei nº 1.353, de 19 de novembro de 2014.

Ritópolis, 17 de março de 2017.

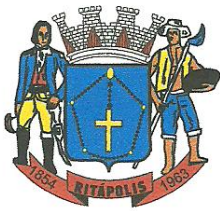
Higino Zacarias de Sousa
PREFEITO

Higino Zacarias de Sousa

Prefeito Municipal de Ritópolis/MG

CPF: 573.551.266-87

RG M-3.619.872 SSP/MG



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br

ANEXO

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO-SAÚDE				SOLICITAÇÃO N°	
REQUERENTE				DATA	
Data de Nascimento ____/____/____	Idade	Município de Nascimento	UF	Sexo <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	
Nome da Mãe					
Endereço			N°	Bairro	
Município		Complemento:	CEP	UF	
Telefone			Telefone Celular		
Identidade		Órgão Emissor	UF	Data da Expedição: ____/____/____	
CPF		Certidão de Nascimento: (em caso de menores, anexar Cópia)			
<p>Venho à presença de Vossa Senhoria solicitar os benefícios do “Auxílio Saúde”, instituído pela Lei Municipal n°, de de de, objetivando o custeio de:</p> <ul style="list-style-type: none">() medicamentos não enquadrados na linha dos básicos e de uso constante() leite e dietas de prescrições especiais() fraldas descartáveis() leite e/ou dietas de prescrição especial() passagens para tratamento fora do domicílio – TFD (justificar necessidade de acompanhante)() consultas e/ou exames especializados não oferecidos pelo SUS ou pelo CISVER() assistência terapêutica					
JUSTIFICATIVA: _____ _____					
<p><i>Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.</i></p> <p style="text-align: center;">_____ Requerente</p>					